



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ - 32612020
Código de validação: 30F26C3534

A Excelentíssima Juíza de Direito GLÁUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA, Titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal, com atribuições na Execução Penal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a declaração pública de situação de pandemia em relação ao coronavírus (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde – OMS em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, editada pelo Ministério da Saúde, que declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade às medidas de saúde para resposta à pandemia do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Estado do Maranhão também já apresenta elevado número de casos de COVID 19, que levaram Judiciário e Executivo à adoção de diversas medidas em busca da contenção da doença;

CONSIDERANDO que, em virtude da pandemia, o Conselho Nacional de Justiça editou a Recomendação nº 62, de 17.03.2020, a qual, em seu art. 5º, III, recomenda aos juízes com competência para a execução penal a concessão de prisão domiciliar em relação a todos as pessoas presas em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto, mediante condições;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020, editada pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Estado do Maranhão, em especial o disposto no artigo 2º, §1º do referido documento;

CONSIDERANDO a necessidade de dar efetividade as recomendações editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 62, de 17.03.2020) e pela Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão (Recomendação nº 01, de 20 de março de 2020);

CONSIDERANDO as últimas diretrizes contidas na Resolução 314, de 20 de abril de 2020, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como o disposto na Portaria-Conjunta 342020 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR A CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR**, mediante o cumprimento das condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão impostas no Termo Individualizado de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária (em anexo), **até o dia 30 de setembro de 2020**, aos apenados beneficiados nos termos da **PORTARIA-TJ – 13672020** e seus anexos;

Art. 2º **PRORROGAR A CONCESSÃO DE PRISÃO DOMICILIAR**, mediante o cumprimento das condições e/ou medidas cautelares alternativas à prisão impostas no Termo Individualizado de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária (em anexo), **até o dia 30 de setembro de 2020**, aos apenados que preencherem os seguintes requisitos: **a) possuir mais de 60 (sessenta anos)**, beneficiados nos termos da **PORTARIA-TJ – 13672020** e seus anexos;

Art. 3º A **prorrogação da concessão em regime domiciliar** dependerá de prévia consulta pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Maranhão, conforme procedimentos regulares para





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

liberação, em especial para verificação da existência de outras execuções penais em curso e mandados de prisão ativos.

Art. 4º Para **permanecer** no cumprimento do regime domiciliar, o sentenciado deverá seguir expressamente as condições e/ou medidas cautelares alternativas às prisões registradas no Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária, sob pena de revogação do benefício e eventual regressão de regime prisional;

Art. 5º A renovação do Termo de Ciência e Compromisso de Prisão Domiciliar Excepcional e Temporária será expedido de forma individual e deverá ser assinado pelo apenado/beneficiário, bem como pelo funcionário responsável da unidade prisional.

Art. 6º Os apenados beneficiados com a prorrogação da prisão domiciliar excepcional e temporária, na forma desta Portaria, que não tenham autorização para o trabalho externo, deverão permanecer recolhidos em sua residência durante todo o dia, até 30 de setembro deste ano, não podendo sair da residência, sem autorização judicial, salvo para atendimento médico urgente.

Art. 7º Caberá à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária providenciar a inclusão dos apenados quanto a prorrogação do regime de prisão domiciliar, com base nesta Portaria, no prazo de 10 (dez) dias, **servindo este novo expediente/portaria** e seus anexos como seu **ALVARÁ DE LOCOMOÇÃO**, devendo portá-los para exibição às autoridades policiais em caso de abordagem.

Art. 8º A Secretaria de Administração Penitenciária deverá, no momento da **nova** liberação do apenado do estabelecimento prisional, incluir no Sistema Eletrônico de Execução Unificado – SEEU– juntando cópia do termo.

Art. 9º Os apenados deverão retornar aos estabelecimentos prisionais onde cumpriam pena até dia **1º de outubro de 2020**, conforme termos da





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA-TJ – 13672020, para tramitação dos novos ditames deste expediente, **onde deverão retornar em definitivo**, impreterivelmente, **no dia 1º de outubro de 2020**, sob pena de serem considerados foragidos, com suas devidas consequências.

Comunique-se esta determinação, encaminhando cópia da Portaria, ao Conselho Nacional de Justiça, à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, à Corregedoria Geral da Justiça, à Coordenadoria de Monitoração, Acompanhamento, Aperfeiçoamento e Fiscalização do Sistema Carcerário, à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, à Procuradoria Geral de Justiça, à Defensoria Pública Geral e à Presidência da OAB/MA.

Junte-se cópia desta Portaria no processo de execução penal de cada beneficiado.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bacabal, data da assinatura eletrônica.

GLÁUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA
Juiz - Intermediária
2ª Vara Criminal da Comarca de Bacabal
Matrícula 97410

Documento assinado. BACABAL, 31/08/2020 15:40 (GLÁUCIA HELEN MAIA DE ALMEIDA)

